



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 012 /07

-PARECER N.º: 012 /07-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 18 / 04 /2007

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PINGO DE GENTE”

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: LOTEAMENTO MODELO / JARDIM PORTO
ALEGRE - TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a cinco anos de idade, modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 26/2007, de 22 de fevereiro de 2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 15.001/06, de 19/05/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche e Pré-Escola**, para crianças de zero a cinco anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PINGO DE GENTE”**, situado à Rua Júlio Verne, nº 1337, no Loteamento Modelo, do JARDIM PORTO ALEGRE, nesta cidade de TOLEDO.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa do CMEI, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares, praticados em relação à Educação Infantil sem os atos de autorização, dos anos de 2002 ao final de 2006, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e dos encaminhamentos internos do Município de Toledo, como mantenedor.

O Centro Municipal de Educação Infantil “Pingo de Gente,” ou simplesmente “*CMEI Pingo de Gente*,” foi criado inicialmente com a denominação de “*Creche Pingo de Gente*,” nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995; e teve sua denominação alterada para Centro Municipal de Educação Infantil “Pingo de Gente,” nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe na Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A Educação Infantil neste CMEI foi autorizada nos termos da Resolução nº 4.590/95, da SEED/PR, de 15/12/1995, pelo prazo de três anos a partir do início do ano letivo de 1996, e foi prorrogada por mais três anos, a partir do início de 1999, nos termos da Resolução nº 4.242/98, de 08/12/1998.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 e 03);
- Justificativa; (04 e 05);
- Identificação da Instituição; (fls.06 e 07);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.08 a 12Av);
- Documentação do Imóvel: Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária; (fls. 13 a 17);
- Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 18 e 19);
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos;(fls.20 a 23)
- Relação do Material Didático; (fls. 24 a 26)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 27 a 34)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls. 35 a 38)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls.39 a 115)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 116 e 117)
- Previsão de Matrícula; (fls. 118 e 119)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 120 e 121)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 122 a 123)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 124 e 125)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 126 a 128)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 129 e 130)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 131 a 137)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 138)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 06/02/2007, da qual participou a Conselheira Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

No Certificado de Vistoria nº 180932/2006, de 22/09/2006, do Corpo de Bombeiros (fls. 15), não constam restrições ou exigências a cumprir, mas, mesmo assim, do Relatório da Comissão de Verificação, (fls.131 a 137) destacamos algumas observações de caráter mais pedagógico, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura. Necessita cobertura do portão de entrada até o saguão de recepção.” (fls. 134)*

- *“O Centro de Educação Infantil não dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores. Para os serviços administrativo-pedagógicos o centro possui uma sala pequena.” (fls. 134)*

- *“As salas são pequenas, mas adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo.” (fls. 134)*

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório amplo, bem iluminado e arejado. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório.” (fls. 134)*

- *“As instalações sanitárias não são adequadas ao atendimento dessa faixa etária.” (fls. 135)*

- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos somente para as cozinheiras e auxiliares de serviços gerais.” (fls. 135)*

- *“O Berçário é amplo adequado com berços individuais. O centro não possui lactário. As mamadeiras são armazenadas e preparadas na cozinha do centro e levadas à sala no momento*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

da amamentação. O espaço para higienização possui balcão e pia. A sala é ampla proporcionando a movimentação das crianças, não possui espaço próprio para banho de sol individual em cada sala. O banho de sol é feito no pátio de uso coletivo.” (fls. 135)

- “A área coberta para atividades externas é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.” (fls. 135)

- “O Centro possui pouca área livre. O espaço externo possui degraus e a área da frente do centro necessita de melhorias nas calçadas pois estão quebradas, embora seja um espaço de pouca movimentação das crianças. O centro possui um parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. Há necessidade de ampliação da área livre para atividades dessa natureza.” (fls. 135)

- “O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 135)

- “O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil.” (fls. 136)

- Quanto à Proposta Pedagógica: “Segundo texto complementar, na página 117 constante do processo, o Centro está construindo sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 136)

- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 136)

- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 123 do processo, o centro expõe que o Regimento está em construção de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação nº002/2005, do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 136)

Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “A comissão de verificação observou a necessidade de grades de proteção nas canaletas de escoamento da água das chuvas. O centro não possui espaço próprio para depósito dos materiais didáticos pedagógicos, embora estejam muito bem organizados em armários no saguão de entrada. Foi solicitado à coordenadora a retirada dos materiais estragados e sem conserto que estão acumulados na área de serviço. Outro problema observado e segundo a coordenadora, já encaminhado à secretaria de educação é referente ao esgoto do ginásio de esportes que algumas vezes rompe o bueiro e fica no pátio da creche. Todos os problemas observados já foram encaminhados à mantenedora para as providências.” (fls. 137)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI Pingo de Gente deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, já no dia 19/09/2006, a Direção do Centro, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 125) em relação ao cumprimento de 11 (onze) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 126 a 128 do processo, com prazos para execução de até o início, e também no transcorrer do ano letivo de 2007.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls. 138) com seu Parecer favorável à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, para crianças de zero a cinco anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 12/02/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Considerando o pedido do Secretário de Educação, também somos pela convalidação dos estudos feitos entre os anos letivos de 2002 ao final de 2006.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, de que a Educação Infantil, nos termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis nº 11.114/05 e nº 11.274/06, passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 138 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 126 a 128 do processo, este(a) Relator(a) é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de zero a 03 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PINGO DE GENTE,”** situado à Rua Júlio Verne, nº 1337, Loteamento Modelo, do JARDIM PORTO ALEGRE, neste Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a modalidade de ensino ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças zero a 03 anos de idade, e de Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 03 (três) anos letivos 2007, 2008 e 2009.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido Centro, em relação à Educação Infantil, ocorridos entre os anos letivos de 2002 ao final de 2006, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os devidos atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do CMEI, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, e conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 18 de abril de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Dirce M. S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 18 de abril de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Dirce M. S. Külzer, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Leia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida M. dos Santos:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....